

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2023

Ata de Registro de Preços nº. 035/2023 para aquisição de Medicamentos e insumos para serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.** inscrita no CNPJ: 03.945.035/0001-91 com sede na Rua Joaquim de Oliveira Tatim, 1080 – Jardim Ribeiro – Varginha/MG doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Rezende Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº. M8192155 SSP/MG, CPF: 009.880.636-03, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº.012/2023, fundamentado nos processos administrativos nsº. 00632 e 00879 de 2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de Medicamentos e insumos para serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 012/2023, nas condições abaixo:

LOTE I – DEMAIS MEDICAMENTOS (PF)

| Item | Unid. | Qtd | Descrição | Marca | RS Unit. | RS Total |
|------|-------|---------|---------------------------------|---------------------|----------|-----------|
| 02 | COM | 20.000 | ACICLOVIR 200MG | PHARLAB C/ 500 | 0,21 | 4.200,00 |
| 05 | COM | 72.000 | ACIDO FOLICO 5MG | HIPOLABOR C/ 500 | 0,04 | 2.880,00 |
| 07 | CAP | 15.000 | ACIDO VALPROICO 250MG | BIOLAB C/ 25 | 0,38 | 5.700,00 |
| 08 | COM | 21.000 | ACIDO VALPROICO 500MG | BIOLAB C/ 50 | 0,60 | 12.600,00 |
| 11 | AMP | 100 | ADRENALINA 1MG/1ML - AMP DE 1ML | HIPOLABOR C/ 100 | 1,25 | 125,00 |
| 12 | AMP | 5.000 | ÁGUA DESTILADA 10ML | SAMTEC C/ 200 | 0,32 | 1.600,00 |
| 21 | COM | 270.000 | ATENOLOL 25MG | VITAMEDIC C/ 30 | 0,03 | 8.100,00 |
| 25 | COM | 600.000 | BESILATO DE ANLODIPINO 5MG | GEOLAB C/ 500 | 0,04 | 24.000,00 |
| 35 | COM | 15.000 | CARBONATO DE LITIO 300MG | BIOLAB C/ 600 | 0,20 | 3.000,00 |
| 42 | COM | 9.000 | CETOCONAZOL 200MG | GLOBO C/ 10 | 0,28 | 2.520,00 |

| | | | | | | |
|-----|-----|---------|---|-----------------------------|-------|-----------|
| 45 | COM | 300.000 | CLONAZEPAM 2MG | GEOLAB C/ 480 | 0,05 | 15.000,00 |
| 46 | AMP | 200 | CLORETO DE POTASSIO 10% SOL.INJ. - 10ML | SAMTEC C/ 200 | 0,28 | 56,00 |
| 47 | AMP | 200 | CLORETO DE SODIO 20% SOL.INJ. - 10ML | SAMTEC C/ 200 | 0,41 | 82,00 |
| 48 | FR | 5.000 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 13,7 MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - 120ML | GLOBO C/ 01 | 3,10 | 15.500,00 |
| 51 | COM | 250.000 | CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG | HIPOLABOR C/ 500 | 0,08 | 20.000,00 |
| 67 | FR | 7.200 | DIMETICONA 75MG/ML - 10ML | HIPOLABOR C/ 200 | 1,71 | 12.312,00 |
| 72 | COM | 3.600 | DOXICICLINA 100MG | PHARLAB C/ 15 | 0,54 | 1.944,00 |
| 80 | AMP | 200 | FENITOINA SODICA 50MG/ML - AMP 5ML | HIPOLABOR C/ 100 | 2,44 | 488,00 |
| 82 | AMP | 100 | FENOBARBITAL SOL. INJ. 100MG/ML - 2ML | CRISTALIA C/ 25 | 2,28 | 228,00 |
| 104 | AMP | 2.400 | HIOSCINA (N-BUTILESCOPOLAMINA) 20MG/ML - 1ML | FARMACE C/ 100 | 1,16 | 2.784,00 |
| 122 | FR | 1.500 | MANITOL 20% 250ML | JP C/ 40 | 8,25 | 12.375,00 |
| 129 | AMP | 100 | MIDAZOLAM 5MG/5ML - 10ML | HIPOLABOR C/ 100 | 3,42 | 342,00 |
| 131 | AMP | 100 | SULFATO DE MORFINA 10MG/ML | HIPOLABOR C/ 100 | 2,32 | 232,00 |
| 134 | FR | 720 | NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML - 50ML | PRATI DONADUZZI C/ 50 | 5,49 | 3.952,80 |
| 138 | AMP | 100 | NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMP. 4ML | HIPOLABOR C/ 50 | 2,68 | 268,00 |
| 145 | FR | 300 | PERMETRINA LOÇAO 1% - 60ML | NATIVITA C/ 50 | 2,24 | 672,00 |
| 147 | AMP | 200 | PROMETAZINA 50MG/2ML | HIPOLABOR C/ 100 | 1,94 | 388,00 |
| 160 | AMP | 6.000 | SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 10ML | SAMTEC C/ 200 | 0,32 | 1.920,00 |
| 167 | FR | 1.000 | SULFATO FERROSO GTS 25MG/ML - 30ML | NTS C/ 48 | 1,13 | 1.130,00 |
| 170 | COM | 2.400 | VITAMINA B1 300 MG | HIPOLABOR C/ 500 | 0,21 | 504,00 |
| 175 | COM | 1.200 | CARBONATO DE CALCIO 500MG | IMEC C/ 60 | 0,07 | 84,00 |
| 181 | COM | 900 | OLANZAPINA 5MG | PRATI DONADUZZI C/ 30 | 0,30 | 270,00 |
| 187 | AMP | 2.100 | ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG + 5MG/ML - 1ML | CIFARMA C/ 01 | 17,00 | 35.700,00 |
| 199 | FR | 6.000 | DIPIRONA 500MG/ML - 10ML | FARMACE C/ 100 | 1,22 | 7.320,00 |
| 200 | AMP | 4.500 | DIPIRONA SOL. INJ. 500MG/2ML | SANTISA C/ 100 | 1,22 | 5.490,00 |
| 206 | FR | 1.200 | PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML - 10ML | NATULAB C/ 200 | 1,56 | 1.872,00 |
| 207 | COM | 30.000 | PREDNISONA 5MG | HIPOLABOR C/ 500 | 0,06 | 1.800,00 |

| | | | | | | |
|-----|-----|--------|--|------------------------------|-------|-----------|
| 220 | COM | 30.000 | CILOSTAZOL 100MG | EUROFARMA C/ 60 | 0,50 | 15.000,00 |
| 223 | COM | 18.000 | CITALOPRAM 20MG | PRATI DONADUZZI C/ 300 | 0,14 | 2.520,00 |
| 229 | COM | 21.000 | CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG | UNICHEM C/ 60 | 0,20 | 4.200,00 |
| 230 | COM | 1.200 | CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG | PRATI DONADUZZI C/ 400 | 0,14 | 168,00 |
| 238 | COM | 2.100 | CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG | GEOLAB C/ 30 | 0,98 | 2.058,00 |
| 241 | COM | 1.800 | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG (LIB. PROLONGADA) | TORRENT C/ 30 | 0,61 | 1.098,00 |
| 245 | COM | 600 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG | EUROFARMA C/ 30 | 0,30 | 180,00 |
| 249 | AMP | 2.000 | ENOXAPARINA SODICA 40MG | MYLAN C/10 | 15,86 | 31.720,00 |
| 254 | COM | 720 | FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG | GEOLAB C/ 30 | 0,20 | 144,00 |
| 262 | AMP | 3.000 | HIOSCINA (N-BUTILESCOPOLAMINA) + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL - 4 MG/ML + 500 MG/ML | FARMACE C/ 100 | 2,20 | 6.600,00 |
| 283 | COM | 6.000 | NORFLOXACINA 400MG | GLOBO C/ 14 | 0,33 | 1.980,00 |
| 292 | COM | 3.000 | RIVAROXABANA 10MG | PHARLAB C/ 30 | 0,52 | 1.560,00 |
| 309 | AMP | 200 | BICARBONATO DE SODIO SOL. INJ 8,4% | SAMTEC C/ 200 | 0,73 | 146,00 |

LOTE II – ORDEM JUDICIAL (PMVG)

| Item | Unid. | Qtd | Descrição | Marca | R\$ Unit. | RS Total |
|------|-------|-------|---|------------------------------|-----------|----------|
| 368 | COM | 720 | ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG | AUROBINDO C/ 30 | 0,24 | 172,80 |
| 369 | COM | 3.000 | ROSUVASTATINA CALCICA 20MG | AUROBINDO C/ 30 | 0,37 | 1.110,00 |
| 375 | COM | 2.700 | INDAPAMIDA SR 1,5MG | EUROFARMA C/ 30 | 0,22 | 594,00 |
| 384 | COM | 2.500 | MALEATO DE ENALAPRIL 5MG | BELFAR C/ 30 | 0,09 | 225,00 |
| 387 | COM | 5.000 | GABAPENTINA 300MG | AUROBINDO C/ 30 | 0,49 | 2.450,00 |
| 395 | COM | 1.200 | CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG | GLOBO C/ 30 | 0,10 | 120,00 |
| 401 | COM | 720 | HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG | UNICHEM C/ 30 | 0,25 | 180,00 |
| 406 | COM | 720 | CARBONATO DE CALCIO 600MG + VITAMINA D 400UI | IMEC C/ 50 | 0,07 | 50,40 |
| 427 | COM | 3.000 | LAMOTRIGINA 100MG | UNICHEM C/ 30 | 0,34 | 1.020,00 |
| 440 | FR | 30 | LATANOPROSTA COLIRIO 2,5ML | GEOLAB C/ 01 | 15,25 | 457,50 |
| 444 | COM | 1.200 | RISPERIDONA 3MG | PRATI DONADUZZI C/ 300 | 0,21 | 252,00 |
| 454 | COM | 720 | RISPERIDONA 2MG | GLOBO C/ 30 | 0,14 | 100,80 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos medicamentos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

4.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o fornecedor classificado a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

4.2 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Setor de Compras/Licitação, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Secretaria de Saúde de Pirai, via SEDEX.

4.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

4.2.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

4.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

4.5 – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

5.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

5.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

5.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Os materiais serão entregues de forma parcelada a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde e nas quantidades que esta vier a solicitar.

6.2 - Qualquer requerimento feito pela CONTRATADA deverá estar datado, rubricado em todas as páginas e assinado pelo representante legal, podendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio eletrônico, em formato PDF, no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br, onde a empresa deverá certificar-se do recebimento.

6.3 - O prazo para entrega dos medicamentos é de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - A entrega dos medicamentos constantes na nota de empenho poderá ser entregue de forma parcelada, e o **pagamento será feito de acordo com as parcelas entregue.**

6.5 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria de Saúde em dias úteis, no horário de 08 às 17 h.

6.6 - O medicamento fornecido deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

6.7 - O medicamento será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito definitivamente após sumária inspeção, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

6.8 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o medicamento que vier a ser recusado.

6.9 - A licitante deverá atender os dispositivos da Lei nº. 8.078/90 do Código Defesa do consumidor.

6.10 - A Secretaria de Saúde poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos, e/ou informações referentes aos medicamentos ofertados.

6.11 - Sempre que necessário a Secretaria de Saúde poderá solicitar as especificações técnicas do medicamento estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do medicamento cotado.

6.12 - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.13 - A licitante que vier a vencer esta licitação deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do medicamento quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo medicamento considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais.

6.14 - O recebimento do medicamento não configura aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada na nota fiscal correspondente.

CLAUSULA SÉTIMA – INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 - Após firmada a Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores será formalizada através de Nota de Empenho ou contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – O fornecedor será convocado pela Contratante para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Contratante, através de servidor designado, aplicando-se no que couberem as penalidades previstas neste Edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do medicamento, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

8.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

8.3 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

9.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

9.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

9.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

10.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

10.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

10.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

10.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Eletrônico nº. 012/2023.

11.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

11.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

11.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

11.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666/93, aceitar os acréscimos nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

11.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial, poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

12.2 - Pelo não cumprimento na entrega do material, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do empenho, a ser descontada do pagamento.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial na entrega do material, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

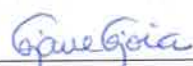
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

14.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 012/2023.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 06 de junho de 2023.


Secretaria Municipal de Saúde
Giane Aparecida Gioia

RODRIGO REZENDE
FERREIRA:00988063603

Assinado de forma digital por
RODRIGO REZENDE
FERREIRA:00988063603
Dados: 2023.06.07 09:45:31 -03'00'

Acácia Comércio de Medicamentos Ltda.
Rodrigo Rezende Ferreira